



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4.ª (BE)

Autor: Maria Conceição
Loureiro (PS)

Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O [Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4ª](#) (BE), apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, tem por objeto a criação de uma Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

A presente iniciativa foi apresentada por dezanove deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O Projeto de Lei *sub judice* deu entrada no dia 12 de outubro de 2018, foi admitido no dia 15 do mesmo mês e baixou, na mesma data, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª), tendo sido nomeado como relatora a deputada autora deste parecer.

Toma a forma de Projeto de Lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto.

Do ponto de vista da sistemática, o [Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4ª](#) (BE) forma um articulado composto por 22 artigos, que segundo a Nota Técnica anexa a este Parecer, se traduzem no seguinte:

- *«Artigos 1.º a 6.º, onde se define a rede de teatros e cineteatros como um sistema organizado, baseado na adesão voluntária; a sua composição, com teatros e cineteatros municipais e não municipais; bem como os seus objetivos, destacando-se a promoção do direito ao acesso à fruição e criação cultural de toda a população, em todo o território, a promoção do cinema português e da criação artística no domínio das artes performativas e musicais, a valorização e qualificação das artes, a correção das assimetrias regionais e a descentralização de recursos;*
- *Artigos 7.º e 8.º, relativos ao modo de financiamento da rede e dos teatros e cineteatros (partilhado entre o Ministério da Cultura e as autarquias locais) e à implementação de novos teatros e cineteatros;*
- *Artigos 9.º que define o dever de colaboração entre os teatros e cineteatros que constituem a Rede bem como a forma como essa colaboração se processa;*
- *Artigos 10.º a 12.º, relativos à credenciação (avaliação e reconhecimento oficial da importância do teatro ou cineteatro na promoção da criação no domínio das artes do espetáculo e da sua qualidade técnica) de teatros e cineteatros;*
- *Artigos 13.º a 18.º, sobre os requisitos da credenciação de teatros e cineteatros, nomeadamente os relativos ao incentivo à criação e à programação e promoção das artes performativas e musicais e do cinema, aos recursos humanos que o teatro ou cineteatro deve ter para ser credenciado, às suas instalações e equipamentos, à autonomia de programação e gestão e, finalmente, à garantia de acesso público;*
- *Artigo 19.º, que incumbe ao Ministério da Cultura a avaliação da manutenção de todos os requisitos de credenciação exigidos pela presente lei;*
- *Artigos 20.º a 22.º, que impõe um período transitório de cinco anos para criação das condições necessárias ao preenchimento dos requisitos para a plena integração dos teatros e cineteatros na Rede; prevê a regulamentação da presente lei no prazo de 180 dias bem como a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.»*

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Os autores da iniciativa sustentam que “a efetivação dos direitos culturais constitui uma tarefa fundamental do Estado, a par da efetivação dos direitos económicos e sociais e da promoção do bem-estar, da qualidade de vida da população e da igualdade real”, invocando para isso os artigos 73º e 78º da Constituição da República Portuguesa, que conferem o direito à cultura como um direito universal, em que compete ao Estado a sua promoção, incentivando e assegurando o acesso à fruição e criação cultural.

Com a presente iniciativa, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende criar a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, uma “rede que melhora as condições de serviço público no acesso à cultura das populações” e que inclui teatros e cineteatros existentes no território nacional, nomeadamente municipais, que pretendam aderir voluntariamente a esta rede.

Os proponentes pretendem que os teatros e cineteatros existentes no território português se organizem em rede, constituindo-se assim em “equipamentos fundamentais na democratização do acesso à cultura” e “elementos centrais no desenvolvimento do território”. Propõem, assim, a criação de mecanismos de financiamento solidário destes equipamentos; formas de articulação e solidariedade entre equipamentos; e um sistema de credenciação com exigência de cumprimento de requisitos a determinados níveis por estes equipamentos. Ao Ministério da Cultura e às autarquias locais os proponentes atribuem competências de coordenação e articulação da Rede, bem como do seu financiamento.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição versando sobre a matéria.

4. Consultas e contributos

De acordo com a Nota Técnica, o Presidente da Assembleia da República promoveu, a 16 de outubro de 2018, a audição dos órgãos de Governo próprios da Região Autónoma da Madeira e o Governo da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 142.º do RAR, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Nos termos do artigo 141.º do RAR, para o Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4ª, a senhora presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto promoveu a consulta por escrito da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Os contributos entretanto recebidos, do Governo Regional dos Açores e das Assembleias Legislativas das Regiões dos Açores e da Madeira encontram-se disponibilizados no *site* da Assembleia da República, na [página eletrónica da iniciativa em apreço](#).

4. Avaliação de Impacto Orçamental

De acordo com a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Comissão, tendo em conta a informação disponível, [o Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4ª](#) (BE) parece poder implicar um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, por força dos artigos 7.º e 8.º, que prevê o financiamento da rede de teatros e cineteatros por



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

parte do Ministério da Cultura, bem como outras dotações específicas com inscrição plurianual no Orçamento do Estado.

No entanto, de acordo com a mesma nota e com o que está inscrito no projeto de lei, o respeito pelo princípio constitucional da “lei-travão” encontra-se salvaguardado pelo artigo 22.º, que define que “a presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação”.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «*elaboração facultativa*» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, em reunião realizada no dia 9 de janeiro de 2019, aprova o seguinte Parecer:

O [Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4ª](#) (BE) – “Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

- 1) Nota Técnica



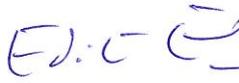
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2019.

O Deputado Relator


(*Maria Conceição Loureiro*)

A Presidente da Comissão


(*Edite Estrela*)